ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N. º LM 226/2024

Contratação da empreitada de obras públicas tendente ao fornecimento e instalação de para-raios

Valor: € 16 548,01 (dezasseis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e um cêntimo)

Fundo: 10.513W001 Área Funcional 021

Rubrica: D.07.01.09.B0.B0 – Equipamento Administrativo – Outros

NPD n.º 4952401671

Informação de Cabimento n.º 4524201681

CVP: 45312000-7

Compromisso n.º 4524701892

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581

SEGUNDO OUTORGANTE:

EPMF ENGENHARIA Projeto, Manutenção e fiscalização - NIF 510 237 223

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N. º LM 226/2024

Contratação da empreitada de obras públicas tendente ao fornecimento e instalação de para-raios

O **Laboratório Nacional do Medicamento** com o número de pessoa coletiva 600087581, sito na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, 1849-012 Lisboa, na pessoa do Coronel Farmacêutico Manuel António Ramalho da Silva, na qualidade de Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e a pessoa coletiva **EPMF ENGENHARIA Projeto, Manutenção e fiscalização - NIF 510 237 223**, doravante designada por **Segundo Outorgante**, com sede na Rua Embaixador Martins de Janeira, n.º 4D, Loja 3, 1750-404, Lisboa, representada no presente ato por Luís Miguel de Almeida Marques Alves Pereira e Sérgio Miguel Amaro Miranda, na qualidade de representantes legais, cujas identidades foram legalmente reconhecidas, assinaram o presente contrato para à contratação da empreitada de obras públicas tendente ao fornecimento e instalação de para-raios, no montante global de **€ 16 548,01 (dezasseis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e um cêntimo)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 28 de outubro de 2024 do Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, no uso das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro. ----------

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a realização da empreitada de obras públicas com a designação de **Fornecimento e Instalação de para-raios,** nas quantidades e tipologias discriminadas no **Anexo A** ao Caderno de Encargos. ----------

Cláusula 2.ª

Local de Prestação de Serviço

Os serviços objeto do presente procedimento, serão prestados no LM - Laboratório Nacional do Medicamento – Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-012 Lisboa. ----------

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

O contrato a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser integralmente executado desde a data presente no contrato, aquando da sua outorga, até ser atingida a quantidade adjudicada ou até ao **prazo de execução estabelecido na cláusula seguinte,** dependendo do que for atingido em primeiro lugar. ----------

Cláusula 4.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de envio do Pedido de Compra, emitido pelo Laboratório Nacional do Medicamento (LM). ----------
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. ----------
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. ----------

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento. ----------
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **€ 16 548,01 (dezasseis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e um cêntimo) s/IVA**, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda os montantes discriminados ao presente Caderno de Encargos. ----------
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outras decorrentes da lei. ----------

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte. ----------
2. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados. ----------
3. As faturas emitidas pela entidade adjudicatária devem mencionar expressamente a nota de encomenda do LM a que dizem respeito. ----------
4. O LM não assume a responsabilidade do pagamento de faturas de execuções que não correspondam ou excedam os valores constantes da nota de encomenda. ----------
5. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP. ----------
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
7. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP. ----------

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto de contrato, cabe à Direção de Apoio do Laboratório Nacional do Medicamento (LM) declarar a aceitação definitiva do serviço fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo. ----------
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Direção de Apoio do LM através da aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável atesta a conformidade do serviço recebido. ----------
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista na Cláusula 19. ª. ----------
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para

determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. ----------

Cláusula 8.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável: ----------
   a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes. ----------
   b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor. ------
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro. ----------
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra. ----------
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda a apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada. ----------

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no presente Caderno de Encargos; ----------
b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável; ----------
c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável; ----------
d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos. ----------

Cláusula 10.ª

Garantia

1. A garantia importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta. ----------
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário. ----------

Cláusula 11.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. ----------
2. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU. ----------

Cláusula 12.ª

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. ----------

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante. ----------
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário. ----------
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. ----------

4. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. ----------
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.
6. Em caso de extinção dos contratos a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada. ----------

Cláusula 14.ª

Limitação de responsabilidade

A Entidade Adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação do serviço, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada da Entidade Adjudicante. ----------

Cláusula 15.ª

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados. ----------
2. Compete ao Adjudicatário informar, imediatamente, a entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. ----------

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar. ----------
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indeminizações sejam pagam aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis. ----------

3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 (três) dias. ----------

Cláusula 17.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a realização da Empreitada de Obras Públicas, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 12. ª, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. ----------
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento. ----------
3. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----
4. As sanções pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que o LM exija à entidade Adjudicatária indeminização pelo dano excedente. ----------

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. ----------
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas. ----------
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. ----------

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato

2. Ao gestor de contrato compete: ----------
    a. Acompanhar a execução do mesmo; ----------
    b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço. ----------

Cláusula 20.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário. ----------

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. ----------
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. ----------

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. ----------

PARTE II

<u>Cláusulas Técnicas</u>

Cláusula 24.ª

Especificações técnicas

As **Especificações do objeto contratual**, fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando do **Anexo B.** ----------

Cláusula 25.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: ----------
   a. O Caderno de Encargos; ----------
   b. A proposta adjudicada; ----------
   c. O estabelecido no próprio título contratual. ----------
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. ----------

Cláusula 26.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após a publicitação, nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 127.º do CCP. ----------

Cláusula 27.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; ----------
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **28 de outubro de 2024**, do Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento; ----------
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **28 de outubro de 2024**, do Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento; ----------
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **€ 16 548,01 (dezasseis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e um cêntimo)** S/IVA; ----------
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas do **Orçamento do Ministério da Defesa Nacional–Laboratório Nacional do Medicamento, Rubrica: D.07.01.09.B0.B0 – Equipamento Administrativo – Outros.** ----------
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas; ----------
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas; ----------

8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**; ----------
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 11 (onze) páginas, leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante** e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura**;** ----------
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**; ----------
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4524701892. ----------

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Diretor do LM

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.14 08:22:21+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - LM - Laboratório Nacional do Medicamento**

Manuel António Ramalho da Silva
Coronel Farmacêutico

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Luís Miguel de Almeida Marques Alves Pereira
Assinado por: **Luís Miguel de Almeida Marques Alves Pereira**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.12 20:25:08+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados:

CHAVE MÓVEL

Sérgio Miguel Amaro Miranda

Assinado por: **Sérgio Miguel Amaro Miranda**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.13 12:01:30+00'00'

CHAVE MÓVEL